



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 616/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA CELI LTDA

C.N.P.J / CPF: 13031257000152

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SEMENTEIRA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. OVIEDO TEIXEIRA, S/N, JARDINS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Condomínio Residencial Sementeira composto por 01 torre com 16 pavimentos, totalizando 26 unidades habitacionais, em um terreno com área total de 1.687,62 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão municipal competente.
7. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através do

sistema constituído por 01 (um) Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente – Dafa e 01 (um) Filtro Anaeróbio, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.

8. O efluente tratado proveniente do sistema de tratamento deverá ser lançado adequadamente na rede de drenagem de águas pluviais existente nas proximidades.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/02.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
14. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
15. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
16. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:33:12 do dia 31/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002609/TEC/LI-0162 e Parecer Técnico PT-9490/2013-9504

Válida até 31/07/2016

Código de controle da licença: a22988a5082463e63d8080d3e0262ae1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.